



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –

CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 41/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026

MENOR PREÇO

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

Objeto:

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (RESTAURANTE) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NESTE MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG.

Convocar os prestadores de serviços interessados em oferecer serviços ao Município de Coração de Jesus – MG, nas condições aqui estabelecidas.

Início do Credenciamento: Às 08:00hs (Oito horas) do dia 27/04/2026

Final do Credenciamento: Às 08:00hs (Oito horas) do dia 27/04/2027

Endereço Eletrônico

As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço <https://app.licitardigital.com.br/login>.

Tártalis Taligierisson Ribeiro Santos

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

EDITAL

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma Licitar Digital disponível no endereço eletrônico <https://app.licitardigital.com.br/login>.

PERÍODO PARA CREDENCIAR:

Início do Credenciamento: Às 08:00hs (Oito horas) do dia 27/04/2026

Final do Credenciamento: Às 08:00hs (Oito horas) do dia 27/04/2027

MODO DE SELEÇÃO: paralela e não excludente; caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA: caberá ao secretário demandante deste processo realizar a distribuição de demanda de forma IGUALITÁRIA entre os credenciados, tendo o gestor e fiscal do contrato/termo como responsáveis pela distribuição.

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Coração de Jesus - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 22.680.672/0001-28, com sede à Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, na cidade de Coração de Jesus - MG, através do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, nos termos da Lei 14133/21 e do Decreto Municipal 12/2025 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site Licitar Digital www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 36/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

1.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Licitar Digital <https://app.licitardigital.com.br/login>, site do Município <https://coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao>, através do email: licitacoracao@yahoo.com.br.

E também no prédio sede (Prefeitura) administrativa do Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (RESTAURANTE) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NESTE MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo II do presente edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2. Das vedações:

3.2.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.2.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.2.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.2.1.8. Não poderão credenciar empresas que encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, eceto nos caso de apresentação de plano de recuperação acolhido judicialmente, realocando;

3.2.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através da Plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de CORAÇÃO DE JESUS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.6. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7. O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8. - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado

da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de CORAÇÃO DE JESUS MG, pelos preços estipulados em seu edital.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3. Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5. Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado;

5.6. Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7. Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1. Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.2. No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

6.3. – Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão anexar no portal onde será realizado o procedimento licitatório, nos termos deste Edital a documentação de habilitação, a seguir:

7.1.- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. - registro comercial no caso de firma individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

7.1.2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.1.3. - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.1.4. - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

7.3. - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;

b) Alvará Sanitário da empresa licitante emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

8 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

8.2. - O Município de CORAÇÃO DE JESUS, através de suas respectivas Secretarias, reserva-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.3. - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21.

9.2. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21, destacando-se:

Advertência;

Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de CORAÇÃO DE JESUS por até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade.

9.3. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As condições de pagamento estão previstas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

10.2. Considerando nos termos em que o ANEXO II não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 30 dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

10.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

10.4. Os termos contratos/credenciamentos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.

10.5. As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

11 - DA RESPONSABILIDADE

11.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de CORAÇÃO DE JESUS, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

11.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de CORAÇÃO DE JESUS, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

12 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

- 12.2. O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;
- 12.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado;
- 12.4. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
- 12.5. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- 12.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.
- 12.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
- 12.8. A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
- 12.9. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.10. O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- 12.11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

- 15.1. O valor constante do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O Município de CORAÇÃO DE JESUS, através de suas Secretarias Municipais poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- 16.2. É facultado ao Município de CORAÇÃO DE JESUS, a qualquer tempo: promover diligência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de CORAÇÃO DE JESUS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4. O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.5. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará

Direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

16.6. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de CORAÇÃO DE JESUS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16.7. Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.8. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

17 - DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II - Termo de Referência.

ANEXO III - Minuta de Contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Licitar Digital <https://app.licitardigital.com.br/login>, site do Município <https://coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao>, através do email: licitacoracao@yahoo.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede (Prefeitura) administrativa do Municipal no endereço Praça Dr. Samuel Barreto, N/S, Centro, Coração de Jesus/MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Coração de Jesus/MG, 24 de abril de 2026.

José Carlos Mota

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. A demanda ora analisada tem por finalidade dar suporte às atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias que integram a Administração Pública Municipal de Coração de Jesus, mediante o fornecimento de alimentação adequada aos servidores municipais quando em deslocamento a serviço, especialmente para a cidade de Montes Claros ou para a zona rural do próprio Município. Tal necessidade se verifica em situações como participação em reuniões, capacitações e demais compromissos institucionais que impossibilitem o retorno do servidor à sua residência no horário de refeição.

Adicionalmente, a presente demanda contempla o atendimento ao Gabinete do Prefeito, em ocasiões oficiais que envolvam a recepção de autoridades públicas em visita institucional, bem como o suporte a eventos de natureza cultural, turística e festiva promovidos ou apoiados pelo Município. Incluem-se, ainda, as ações programadas pelas Secretarias Municipais que envolvam a oferta de alimentação a participantes, visitantes e demais envolvidos, garantindo a adequada execução das atividades e o acolhimento institucional.

Por fim, este documento tem como objetivo, caso confirmada a viabilidade da solução proposta, subsidiar a elaboração do respectivo Termo de Referência, apresentando os fundamentos técnicos e administrativos necessários à adequada instrução do processo de contratação.

1.3. Os setores solicitantes são:

- 1.3.1. Gabinete do Prefeito
- 1.3.2. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
- 1.3.3. Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária
- 1.3.4. Secretaria Municipal de Educação
- 1.3.5. Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1.3.6. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenv. Rural e Meio Ambiente
- 1.3.7. Secretaria Municipal de Obras Públicas
- 1.3.8. Secretaria Municipal de Transportes
- 1.3.9. Secretaria Municipal Cultura e Turismo
- 1.3.10. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- 1.3.11. Secretaria Municipal de Desportos Lazer

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei N° 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Coração de Jesus tem como principal polo regional a cidade de Montes Claros, para onde seus servidores se deslocam com frequência a fim de participar de reuniões institucionais, capacitações e treinamentos. Ademais, é para essa mesma localidade que são encaminhados pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de consultas e tratamentos especializados, o que demanda o deslocamento contínuo de motoristas e auxiliares responsáveis pelo transporte e acompanhamento desses usuários.

Nesse contexto, torna-se necessária a análise de alternativas que viabilizem o fornecimento de alimentação adequada, digna e isonômica aos servidores das diversas Secretarias Municipais, especialmente nas ocasiões em que precisam se deslocar até Montes Claros, distante aproximadamente 80 km, circunstância que, na maioria das vezes, inviabiliza o retorno às suas residências nos horários habituais das refeições.

Ressalta-se, ainda, que o Município realiza rotineiramente frentes de serviço, ações sociais e atendimentos na área da saúde, educação, transportes e demais secretarias do município, nos quais os servidores permanecem em atividade durante o período de almoço, sem possibilidade de retorno ao domicílio. Soma-se a isso o frequente deslocamento para a zona rural, cujas localidades, em sua maioria, não dispõem de infraestrutura adequada para preparo ou aquisição de alimentos, o que reforça a necessidade de adoção de soluções que garantam alimentação digna e equitativa aos servidores em exercício.

Além dessas situações, destacam-se os eventos culturais e turísticos promovidos pelo Município, nos quais são contratados, com recursos públicos, artistas e profissionais responsáveis pela execução das atividades e o atendimento ao Gabinete do Prefeito, em ocasiões oficiais que envolvam a recepção de autoridades públicas em visita institucional. Nesses casos, também se faz necessária a disponibilização de alimentação adequada durante a visita e/ou prestação dos serviços, assegurando condições mínimas de trabalho e contribuindo para a adequada realização dos eventos e demonstração de respeito para com os visitantes.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de estruturação de solução que atenda, de maneira eficiente e isonômica, às diversas demandas relacionadas ao fornecimento de alimentação no âmbito da Administração Pública Municipal.

2.2. Nos anos próximos passados, a demanda sempre foi resolvida com a licitação e contratação de fornecimento de comida pronta, aos servidores a serviço do Município, na cidade de Montes Claros e fornecimento de comida pronta, tipo marmitex e self service a quilo na cidade de Coração de Jesus.

2.3. Os itens que compõem a demanda são:

ITEM	CÓD. CNBS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
01	3697	Refeição pronta completa (cidade de Montes Claros), tipo prato livre feito à vontade	2500	UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

		Cardápio contendo no mínimo: arroz, feijão, dois a três tipos de carnes, dois a três tipos de saladas, um tipo de massa e maionese para servir à vontade		
02	3697	Refeição pronta completa (Cidade de Coração de Jesus/MG), tipo "marmítex", individual, grande, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 900 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado	5000	UND
03	3697	Refeição pronta completa (Cidade de Coração de Jesus/MG), tipo "marmítex", individual, médio, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 450 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado	1800	UND
04	3697	Refeição pronta, completa tipo "selfservice", (Cidade Coração de Jesus/MG), cardápio contendo no mínimo: arroz, feijão, dois a três tipos de carne, dois a três tipos de salada, um tipo de massa e maionese.	1000	kg

2.3 – DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

2.3.1 - Solução 1: Pagamento de diária aos servidores a serviço do município na cidade de Montes Claros-MG.

A concessão de diárias aos servidores em deslocamento para o Município de Montes Claros não se revela como solução viável sob a ótica da economicidade e da adequada gestão dos recursos públicos. Isso porque a diária, por sua própria natureza, destina-se a custear despesas de um período de até 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo não apenas alimentação, mas também eventuais gastos com hospedagem e outras necessidades inerentes a afastamentos mais prolongados.

No caso específico dos deslocamentos realizados a partir de Coração de Jesus, verifica-se que, em regra, tratam-se de viagens de curta duração, nas quais não há pernoite, o que descaracteriza a finalidade integral da diária. Ainda que se considere a possibilidade de pagamento de meia diária, tal medida permanece desproporcional, uma vez que o valor pago ao servidor excederia significativamente o custo efetivo de uma refeição.

O valor da diária concedida aos servidores para deslocamentos à cidade de Montes Claros-MG corresponde a R\$ 251,36 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). Por sua vez, conforme estabelecido no último contrato firmado por este Município com a empresa Eni Maria de Freitas-ME (Contrato nº 005/2023), o custo unitário de alimentação, modalidade prato feito com serviço à vontade, é de R\$ 53,17 (cinquenta e três reais e dezessete centavos). Nesse contexto, verifica-se que, mesmo na hipótese de pagamento de meia diária aos servidores, o Município arcaria com um dispêndio significativamente superior, resultando em um prejuízo estimado em 100% quando comparado ao custo da aquisição direta de refeições prontas.

Ressalta-se aqui, não haver previsão legal de diária para servidores dentro do perímetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

limítrofe do município e ainda que houvesse, como mencionado anteriormente a zona rural do Município não possui infraestrutura para atender aos servidores.

Dessa forma, a adoção de diárias, mesmo que em sua fração, implicaria dispêndio superior ao estritamente necessário para atender à demanda e totalmente ineficiente no caso dos deslocamentos para a zona rural do município, configurando solução inviável e menos vantajosa para os cofres públicos.

2.3.2 – Solução 2: Contratação de fornecimento de comida pronta, tipo self service (a quilo) ou no modelo prato livre, para atender a demanda proposta

A adoção do serviço de alimentação na modalidade self service (por quilo) não se mostra vantajosa para a Administração Pública, sobretudo sob os aspectos de controle, economicidade e eficiência. Isso porque tal modelo apresenta significativa dificuldade de fiscalização, uma vez que o valor final da refeição varia conforme o consumo individual, impossibilitando a padronização de custos e o adequado planejamento orçamentário.

Além disso, a ausência de previsibilidade quanto ao valor a ser pago por refeição compromete o controle dos gastos públicos, dificultando a aferição precisa das despesas e a verificação da compatibilidade entre o serviço prestado e os valores cobrados. Tal característica também fragiliza os mecanismos de auditoria e prestação de contas.

Dessa forma, considerando a dificuldade de controle, a imprevisibilidade de custos e os riscos à eficiência administrativa, conclui-se que o serviço self service (por quilo) não atende de maneira satisfatória ao interesse público, sendo recomendável a adoção de modelo que possibilite maior padronização, controle e racionalização dos recursos.

A adoção da modalidade de fornecimento de refeições por preço fixo, no sistema “prato feito” com direito a servir-se à vontade, revela-se mais vantajosa para a Administração Pública quando comparada ao modelo self service por quilo, especialmente sob os prismas da economicidade, controle e eficiência administrativa.

Inicialmente, destaca-se que o preço único por refeição confere maior previsibilidade orçamentária, permitindo ao gestor público estimar com maior precisão os custos envolvidos na contratação, facilitando o planejamento financeiro e evitando variações indesejadas nas despesas. Tal característica favorece a transparência, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Ademais, esse modelo simplifica significativamente os mecanismos de controle e fiscalização, uma vez que o valor da refeição é previamente estabelecido, independentemente da quantidade consumida. Isso reduz a margem para inconsistências, equívocos ou eventuais distorções na cobrança, assegurando maior segurança na execução contratual.

Sob a ótica da eficiência, a modalidade por preço fixo também promove maior celeridade no atendimento, evitando filas e reduzindo o tempo despendido pelos servidores durante as refeições, o que se mostra especialmente relevante em deslocamentos a serviço. Paralelamente, garante tratamento isonômico entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

beneficiários, uma vez que todos terão acesso ao mesmo padrão de refeição, sem variações decorrentes do consumo individual.

Por fim, cumpre ressaltar que esse formato contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao possibilitar a negociação de valores mais vantajosos em razão do volume de refeições contratadas, tornando-se, assim, solução mais adequada, equilibrada e alinhada ao interesse público em comparação ao modelo por quilo.

2.4 - Análise da forma de contratação mais adequada para atender à demanda proposta

Neste ponto, proceder-se-á à análise da forma de contratação mais adequada para o atendimento da demanda apresentada, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. Tal análise buscará identificar o modelo de contratação que melhor atenda ao interesse público, para aquisição de comida pronta tipo “prato feito” com direito a servir-se à vontade, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme delineado no art. 11 da referida norma.

2.4.1 - Solução 1: Aquisição de comida pronta tipo “prato livre” com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus através de Pregão na forma Eletrônica para registro de preços

De modo geral, as aquisições de maneira isolada tendem a resultar em um valor maior, pois não há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que, ganharão no quantitativo maior vendido.

Contudo, no caso em análise, ao longo dos anos, constatou-se que a contratação de fornecimento de alimentação pronta por meio de pregão apresenta limitações operacionais relevantes, notadamente por restringir a execução contratual a um único fornecedor, o que reduz a flexibilidade da Administração Pública. Tal modelo tem ocasionado prejuízos à eficiência do serviço, evidenciados por:

- I. Baixa capilaridade no atendimento em situações de demanda elevada;
- II. Sobrecarga do contratado, em razão da concentração integral da demanda, com impactos negativos na qualidade e nos prazos de entrega das refeições (marmitex);
- III. Limitação da capacidade de adequação às necessidades específicas da administração;
- IV. Impedimento da seleção do fornecedor mais vantajoso conforme critérios logísticos e operacionais, especialmente no que se refere à localização no município de Montes Claros e à necessidade de atendimento em horários diversos para frentes de serviço situadas na zona rural de Coração de Jesus.

Em resumo, enquanto o pregão pode ser eficiente para padronização e economia em larga escala, ele perde em flexibilidade, disponibilidade e segurança operacional, o que compromete a eficiência dos contratos, não sendo, portanto a modalidade mais eficaz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

para aquisição de comida pronta destinada a servidores do Município.

2.4.2 - Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, realizada por outro ente público, para aquisição de comida pronta tipo prato livre, com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus.

Por intermédio do Decreto Municipal nº.13/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Coração de Jesus, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência prévia de:

1. Consulta e anuência do órgão gerenciador;
2. Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
3. Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
4. Quantitativo registrado seja suficiente para atender às demandas.
5. Deverão ser mantidas as condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações necessárias promovidas pelo órgão gerenciador.

Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que forem necessárias. Ademais, não encontramos no Município de Coração de Jesus-MG, ata de registro de preço, disponível a adesão, com o objeto que solucione a demanda apresentada. Cita-se aqui, o Município de Coração de Jesus-MG devido ao fato de que aderir a atas de outro Município prejudicaria o objetivo e a eficiência da contratação.

2.4.3 – Solução 3: Credenciamento para aquisição de comida tipo prato livre na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus

A contratação de alimentação pronta por meio de credenciamento revela-se mais vantajosa para a Administração Pública quando comparada ao pregão, especialmente em razão da necessidade de flexibilidade operacional e continuidade do serviço. Esse modelo permite o credenciamento simultâneo de múltiplos estabelecimentos aptos, ampliando significativamente a rede de atendimento e assegurando maior eficiência na prestação do serviço.

Em contraste com o pregão, que resulta na contratação de um único fornecedor, o credenciamento elimina a concentração da demanda, mitigando riscos de desabastecimento e de interrupções na execução contratual. Ademais, possibilita à Administração selecionar, dentre os credenciados, o fornecedor mais adequado conforme critérios logísticos e operacionais, como proximidade, capacidade de atendimento e horários de funcionamento, o que é especialmente relevante em situações que envolvem diferentes localidades ou demandas simultâneas.

Ressalta-se, ainda, que tal modelo não compromete a economicidade, uma vez que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

valores são previamente definidos com base em pesquisa de mercado, assegurando compatibilidade com os preços praticados. Dessa forma, o credenciamento promove não apenas maior eficiência e continuidade, mas também maior adequação do serviço às necessidades específicas da Administração.

Dessa forma, à luz dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, conclui-se que o credenciamento se apresenta como o instrumento mais vantajoso para a presente contratação, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da Administração.

Assim, a análise e escolha entre as soluções existentes, tendo em vista argumentos elencados acima, no momento, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução descrita no tópico 2.3.2, na forma de contratação descrita no tópico 2.4.3, ou seja, aquisição de comida pronta tipo “prato livre” com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus, através de processo de credenciamento nos moldes art. 79 da lei 14.133/21.**

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos às determinações pertinentes mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será atendida por pessoas jurídicas, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados.

3.3. As empresas possivelmente contratadas deverão atender às normas da ANVISA, especialmente as relacionadas a boas práticas de manipulação de alimentos e cumprir as diretrizes da RDC nº 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação).

3.4. As empresas possivelmente contratadas para atender à demanda deverão garantir que o fornecimento de refeições prontas ocorra de forma segura, padronizada e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a saúde dos consumidores e a qualidade do serviço prestado.

3.5. As empresas possivelmente contratadas deverão fornecer alimentos de primeira qualidade utilizando matérias-primas frescas, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento e oferecer Cardápio balanceado, com variedade e valor nutricional adequado.

3.6. Não serão aceitos alimentos deteriorados, contaminados ou reaproveitados de forma inadequada.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –

CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133. Os relatórios de pesquisa de preços foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.1.1. A obtenção do preço de referência, para a possível aquisição de **comida pronta, tipo “prato livre” com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus**, foi realizada a partir da média dos valores observados em contratos firmados por este Município, tendo em vista a impossibilidade de levantamento de preços médios por meio dos bancos de dados oficiais consultados.

4.2. Planilha de Preço de Referência:

4.2.1. Análise de preços para possível aquisição de comida pronta, tipo marmitex e a quilo:

ITEM	CÓD. CNBS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR	FONTE DE PESQUISA
01	3697	Refeição pronta completa Cardápio contendo no mínimo: arroz, feijão, dois a três tipos de carnes, dois a três tipos de saladas, um tipo de massa e maionese para servir à vontade (Cidade de Montes Claros/MG)	2500	UND	53,17	Contrato 005/2023 – Eni Maria de Freitas-ME
02	3697	Refeição pronta completa, tipo "marmitex", individual, grande, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 900 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado (Cidade de Coração de Jesus/MG)	6500	UND	19,70	Ata de RP nº 022, de 22/05/2025
03	3697	Refeição pronta completa, tipo "marmitex", individual, grande, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 450 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado (Cidade de Coração de Jesus/MG)	1800	UND	16,70	Ata de RP nº 022, de 22/05/2025
04	3697	Refeição pronta, completa tipo “selfservice”, cardápio contendo no mínimo: arroz, feijão, dois a	1000	kg	42,70	Ata de RP nº 022, de 22/05/2025

Assinado por: JOSE CARLOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/3316-DC7F-46E3-2326> e informe o código 3316-DC7F-46E3-2326





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

		três tipos de carne, dois a três tipos de salada, um tipo de massa e maionese. (Cidade Coração de Jesus/MG)				
--	--	---	--	--	--	--

4.2.2 – Com a possível aquisição de comida pronta, tipo “prato livre” com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus, não haverá despesas correlatas e nem interdependente, levando se em conta que a comida deverá ser entregue acondicionada em recipientes próprios e/ou servida no endereço da empresa contratada.

4.2.3 - O Município, por intermédio do setor competente, deverá realizar pesquisa de preços abrangente, destinada à composição de uma cesta de valores de referência e à apuração do respectivo preço médio, garantindo assim uma formação de preços mais precisa e alinhada às condições praticadas no mercado.

4.3 – Conforme informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a estimativa quantitativa de cada item foi definida com base no histórico de consumo verificado em anos anteriores.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. As aquisições serão feitas quando necessário, de comida pronta, tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus acondicionada em vasilhame próprio e/ou servida no endereço do contratado ou onde se fizer necessário. Já a comida pronta tipo “prato livre” com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros será servida no endereço do contratado conforme descrição do termo de referência, através de entrega de forma parcelada, segundo a necessidade do Município.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. O fornecimento a de comida a autoridades visitantes, participantes de eventos que venha de outros lugares e a servidores impossibilitados de fazer suas refeições em casa, por necessidade da administração, está inserido no planejamento administrativo do Município, porém, até o momento não foi elaborado o PCA de 2026.

7 – NECESSIDADE DE SIGILO

7.1. A contratação ora pretendida não exige classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

8– POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação de empresa para fornecimento de comida pronta, tipo “prato livre” com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus, através de **credenciamento é viável** desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –

CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

- ✓ A contratação seja feita nos moldes do art. 79 da lei 14.133/21;
- ✓ Todas as despesas com a preparação dos alimentos corram a expensas dos contratados;
- ✓ A comida solicitada em marmitex seja acondicionada em marmitex de alumínio ou similar, descartável, de 900 e/450 gramas, fechadas e acondicionadas em sacolas brancas de material não reciclado, de maneira a evitar contaminação ou eventuais aberturas no transporte, acompanhadas de colher descartável;
- ✓ Fiquem os contratos, em dias de evento garantir o fornecimento de toda alimentação, acondicionada em marmitex e/ou a quilo, inclusive para o jantar, se solicitada com até 02 (dois) dias de antecedência;
- ✓ Os marmitex solicitados para sede do Município sejam entregues pelo contratado;
- ✓ Os marmitex para atender equipes na zona rural sejam entregues em horário predefinido pelo departamento solicitante, para entrega no endereço do contratado, ou em outro endereço definido pelo solicitante, desde que seja na sede do Município;
- ✓ Os preços ofertados no ato da contratação, só sofrerão qualquer tipo de reajuste, reequilíbrio ou repactuação, por fatos supervenientes à situação na data de assinatura do contrato;
- ✓ Seja apresentada, pelo licitante, planilha de formação de preço, além dos documentos costumeiramente solicitados e descritos da legislação vigente.

Assim, a análise e escolha entre as soluções existentes, tendo em vista argumentos elencados acima, no momento, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução descrita no tópico 2.3.2, na forma de contratação descrita no tópico 2.4.3, ou seja, aquisição de comida pronta tipo prato livre com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus, através de credenciamento.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

9 – ANEXOS:

9.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

9.1.1 – Atas de Registro de preços de 2025 oficializadas para atender a demanda ora proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (RESTAURANTE) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NESTE MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Os itens não se enquadram como bem de luxo;

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. Trata-se de serviços contínuos;

1.5. O prazo de vigência do termo de contrato/credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação será regida pelo nos termos da Lei Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 12/2025 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.7. Os estudos técnicos preliminares estar anexando aos autos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. O Município de Coração de Jesus tem como principal polo regional a cidade de Montes Claros, para onde seus servidores se deslocam com frequência a fim de participar de reuniões institucionais, capacitações e treinamentos. Ademais, é para essa mesma localidade que são encaminhados pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de consultas e tratamentos especializados, o que demanda o deslocamento contínuo de motoristas e auxiliares responsáveis pelo transporte e acompanhamento desses usuários.

Nesse contexto, torna-se necessária o fornecimento de alimentação adequada, digna e isonômica aos servidores das diversas Secretarias Municipais, especialmente nas ocasiões em que precisam se deslocar até Montes Claros, distante aproximadamente 80 km, circunstância que, na maioria das vezes, inviabiliza o retorno às suas residências nos horários habituais das refeições.

Ressalta-se, ainda, que o Município realiza rotineiramente frentes de serviço, ações sociais e atendimentos na área da saúde, educação, transportes e demais secretarias do município, nos quais os servidores permanecem em atividade durante o período de almoço, sem possibilidade de retorno ao domicílio. Soma-se a isso o frequente deslocamento para a zona rural, cujas localidades, em sua maioria, não dispõem de infraestrutura adequada para preparo ou aquisição de alimentos, o que reforça a necessidade de adoção de soluções que garantam alimentação digna e equitativa aos servidores em exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –

CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

Além dessas situações, destacam-se os eventos culturais e turísticos promovidos pelo Município, nos quais são contratados, com recursos públicos, artistas e profissionais responsáveis pela execução das atividades e o atendimento ao Gabinete do Prefeito, em ocasiões oficiais que envolvam a recepção de autoridades públicas em visita institucional. Nesses casos, também se faz necessária a disponibilização de alimentação adequada durante a visita e/ou prestação dos serviços, assegurando condições mínimas de trabalho e contribuindo para a adequada realização dos eventos e demonstração de respeito para com os visitantes.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação de empresa especializada (restaurante) mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a economicidade, a padronização dos serviços, o atendimento às normas sanitárias vigentes e a redução de custos operacionais relacionados à estrutura própria para preparo e fornecimento de refeições.

2.2. A contratação de alimentação pronta por meio de credenciamento revela-se mais vantajosa para a Administração Pública quando comparada ao pregão, especialmente em razão da necessidade de flexibilidade operacional e continuidade do serviço. Esse modelo permite o credenciamento simultâneo de múltiplos estabelecimentos aptos, ampliando significativamente a rede de atendimento e assegurando maior eficiência na prestação do serviço.

Em contraste com o pregão, que resulta na contratação de um único fornecedor, o credenciamento elimina a concentração da demanda, mitigando riscos de desabastecimento e de interrupções na execução contratual. Ademais, possibilita à Administração selecionar, dentre os credenciados, o fornecedor mais adequado conforme critérios logísticos e operacionais, como proximidade, capacidade de atendimento e horários de funcionamento, o que é especialmente relevante em situações que envolvem diferentes localidades ou demandas simultâneas.

Ressalta-se, ainda, que tal modelo não compromete a economicidade, uma vez que os valores são previamente definidos com base em pesquisa de mercado, assegurando compatibilidade com os preços praticados. Dessa forma, o credenciamento promove não apenas maior eficiência e continuidade, mas também maior adequação do serviço às necessidades específicas da Administração.

Dessa forma, à luz dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, conclui-se que o credenciamento se apresenta como o instrumento mais vantajoso para a presente contratação, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

3.1. Das especificações, quantitativos e preços dos itens:

Item	PRODUTO	Unidade	Quantidade	Valor Médio
01	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO "MARMITEX", INDIVIDUAL, GRANDE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO OU SIMILAR PESANDO APROXIMADAMENTE 900 GRAMAS CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE, REFOGADOS E SALADA,	unidade	6.500,00	R\$ 20,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –

CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

	ACOMPANHADOS DE TALHERES DESCARTÁVEIS. AS SALADAS DEVERÃO SER FORNECIDAS EM SEPARADO (CIDADE DE CORAÇÃO DE JESUS/MG)			
02	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO "MARMITEX", INDIVIDUAL, GRANDE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO OU SIMILAR PESANDO APROXIMADAMENTE 450 GRAMAS CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE, REFOGADOS E SALADA, ACOMPANHADOS DE TALHERES DESCARTÁVEIS. AS SALADAS DEVERÃO SER FORNECIDAS EM SEPARADO (CIDADE DE CORAÇÃO DE JESUS/MG)	unidade	1.800,00	R\$ 17,57
03	REFEIÇÃO PRONTA, COMPLETA TIPO "SELF-SERVICE", CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS A TRÊS TIPOS DE CARNE, DOIS A TRÊS TIPOS DE SALADA, UM TIPO DE MASSA E MAIONESE. (CIDADE DE CORAÇÃO DE JESUS/MG)	quilograma	1.000,00	R\$ 48,98
04	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS A TRÊS TIPOS DE CARNES, DOIS A TRÊS TIPOS DE SALADAS, UM TIPO DE MASSA E MAIONESE PARA SERVIR À VONTADE (CIDADE DE MONTES CLAROS/MG) OBS.: A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR ESTACIONAMENTO GRATUITO.	unidade	3.000,00	R\$ 54,67

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos

4.1. São requisitos necessários a futura contratação:

- Empresa devidamente regularizada e apta ao exercício da atividade;
- Atendimento às normas da vigilância sanitária;
- Capacidade de fornecimento conforme demanda;
- Disponibilidade para fornecimento em dias úteis e, eventualmente, fins de semana e feriados;
- Utilização de insumos de qualidade comprovada;
- Cumprimento de prazos e condições estabelecidas.
- Para o referido item poderá ser requisitado para almoço e janta.
- As refeições serão solicitadas conforme necessidade das secretarias municipais;
- Não deverá ser cobrado qualquer taxa de serviço;
- A empresa na cidade de Montes Claros/MG deverá possuir estacionamento gratuito.

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

Garantia da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento do requerimento de participação

5.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO**, hipótese **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

5.2. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação e requerimento de participação.

5.3. Os critérios de distribuição da demanda e ordem de contratação dos credenciados se darão conforme cláusula 06 deste Termo de Referência.

Exigências de Habilitação

5.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as dispostas no artigo 68 da lei 14.133/2021.

5.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.6. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**;

b) Alvará Sanitário Válido fornecido pelo Município da sede do licitante;

c) Os alimentos deverão ser preparados com assiduidade, estar em bom estado de armazenamento e deverão ser de qualidade;

d) Deverá possuir local (espaço físico) adequado, no município de Coração de Jesus/MG e na cidade Montes Claros/MG, para servir as refeições.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. **MODO DE SELEÇÃO**: paralela e não excludente; caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.2. **CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**: caberá ao secretário demandante deste processo realizar a distribuição de demanda de forma **IGUALITÁRIA** entre os credenciados, tendo o gestor e fiscal do termo de credenciamento/contrato como responsáveis pela distribuição.

6.3. A demanda será distribuída entre os credenciados conforme os seguintes critérios:

6.3.1. Sistema de Rodízio; A ordem de contratação observará sistema de rodízio entre os credenciados, respeitada a ordem de habilitação, de forma a garantir igualdade de oportunidades entre os fornecedores.

6.3.2. Proporcionalidade da Demanda; Sempre que possível, a Administração buscará distribuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

a demanda de forma proporcional entre os credenciados, considerando a capacidade operacional informada por cada empresa.

6.3.3. Localidade e Logística; A escolha do credenciado poderá considerar a proximidade do local de entrega ou execução, visando maior economicidade e eficiência na prestação do serviço.

7. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em 24 (vinte quatro) horas pós a assinatura do Termo de Contrato/Credenciamento.

7.1.2 As refeições serão entregues no local onde a secretaria solicitante requisitar, dentro do prazo de 30 minutos no caso das empresas credenciadas para neste município;

7.1.3. As refeições poderão ser servidas no próprio estabelecimento, a critério do Órgão.

7.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de participação.

7.5. O Município de Coração de Jesus/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

7.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

10.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

10.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será de 30 (trinta) dias o pagamento se dará com base no número de serviços/fornecimentos efetivamente realizados no período mencionado acima, multiplicado pelo valor correspondente (preço de referência).

10.3. Nenhum pagamento será devido ao credenciado, durante o fornecimento, relativo ao valor global estimado, somente dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados, mediante comprovação da Secretaria Solicitante.

10.4. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

10.5. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –

CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

10.7. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

10.8. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária da contratada.

10.9. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público;

11.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

11.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

11.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

11.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente na classificação abaixo:

04.122.0002.2014 Manutenção das Atividades Gabinete Prefeito e Vice-Prefeito 33903000 Material de Consumo | 57

04.121.0002.2019 Manutenção Sec.Municipal Gestão Financeira e Planejamento ADM 33903000 Material de Consumo | 92

04.122.0002.2035 Manutenção Secretaria Mun.de Agricultura Desenv.Rural e Meio Ambiente 33903000 Material de Consumo | 213

15.122.0002.2044 Manut. Atividades Serviço Municipal de Obras Publicas 33903000 Material de Consumo | 275

12.122.0015.2047 Manut. Administração do Ensino Municipal 33903000 Material de Consumo | 302



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –

CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

- 10.122.0013.2057 Manut. Administração Secretaria Municipal de Saúde 33903000 Material de Consumo | 431
- 10.301.0010.2058 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde - ESF 33903000 Material de Consumo | 461
- 10.301.0010.2058 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde - ESF 33903000 Material de Consumo | 462
- 10.301.0010.2058 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde - ESF 33903000 Material de Consumo | 463
- 10.302.0011.2062 Manutenção do Transporte de Doentes 33903000 Material de Consumo | 533
- 10.305.0012.2063 Manut. Atividades Vigilância em Saúde 33903000 Material de Consumo | 574
- 10.305.0012.2063 Manut. Atividades Vigilância em Saúde 33903000 Material de Consumo | 575
- 10.305.0012.2063 Manut. Atividades Vigilância em Saúde 33903000 Material de Consumo | 576
- 17.512.0023.2066 Manutenção Sistema Abastecimento de Água e Sanamento Básico 33903000 Material de Consumo | 614
- 26.122.0002.2070 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Transporte 33903000 Material de Consumo | 647
- 08.122.0004.2075 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 33903000 Material de Consumo | 682
- 08.245.0005.2078 Serviço Proteção Social Básica 33903000 Material de Consumo | 730
- 08.245.0005.2078 Serviço Proteção Social Básica 33903000 Material de Consumo | 731
- 08.245.0007.2079 Serviço Proteção Social Especial 33903000 Material de Consumo | 756
- 08.245.0007.2079 Serviço Proteção Social Especial 33903000 Material de Consumo | 757
- 08.245.0007.2079 Serviço Proteção Social Especial 33903000 Material de Consumo | 758
- 08.122.0005.2081 Manutenção de Programas e Projetos no Ambito do SUAS 33903000 Material de Consumo | 791
- 13.122.0002.2089 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura 33903000 Material de Consumo | 847
- 15.122.0002.2095 Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 33903000 Material de Consumo | 894
- 15.451.0022.2096 Manutenção Atividades de Vias Urbanas Municipais 33903000 Material de Consumo | 907
- 27.122.0002.2102 Manutenção da Secretaria Desportos, Lazer e Turismo 33903000 Material de Consumo | 979

13. NECESSIDADE DE SIGILO

13.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

13.2. O orçamento não é sigiloso devendo o mesmo ser divulgado juntamente com o Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__
CREDENCIAMENTO Nº ___/20__

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E A EMPRESA ___.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o O **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 22.680.672/0001-28, com sede na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, Coração de Jesus/MG, CEP 39.340-000, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de ___, representado por ___, portador(a) do CPF n.º ___, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa ___, inscrita no CNPJ n.º ___, estabelecida à ___, na cidade de ___, Estado de ___, neste ato representada por ___, CPF ___, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei n.º 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (RESTAURANTE) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NESTE MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG.**

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº ___/20__, Credenciamento nº ___/20__ e ao requerimento de participação apresentado pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.2.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de administrativo, o Edital do Credenciamento e seus anexos (TR e ETP), tendo plena validade entre as partes.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no inciso II, art. 79, da Lei n.º 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Termo de Credenciamento/Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –

CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. As especificações, unidades, as quantidades e os preços unitários, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		VALOR UNIT.

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (____), concordando fielmente com a descrição dos procedimentos e estabelecidos no Edital de Credenciamento e anexos.

3.1.1. Nenhum pagamento será devido ao credenciado durante a execução deste Contrato relativo ao valor total estimado, SOMENTE DO FORNECIMENTO DO OBJETO EFETIVAMENTE PRESTADO, mediante comprovação da Secretaria solicitante.

3.1.2. O pagamento pela execução deste Contrato pelo credenciado será efetuado TENDO EM CONTA A QUANTIDADE DO FORNECIMENTO DO OBJETO EFETIVAMENTE REALIZADA, MULTIPLICADO PELO VALOR CORRESPONDENTE.

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

3.2.4.1. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens/prestação dos serviços, bem como o local de execução/entrega serão os indicados no termo de referência, parte integrante deste instrumento.

4.2. Os itens/serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O Município de Coração de Jesus/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata.

5 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. Serão credenciados todos os participantes que comprovarem a habilitação exigida no Edital de Chamamento Público, durante o período de sua vigência.

5.2. Todos os Credenciados deverão fornecer o objeto conforme a descrição de cada item a qual foi credenciado.

5.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Chamamento Público, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.5. Demais condições de execução expressas no termo de referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –

CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

- 6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.
- 6.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.
- 6.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 6.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.
- 6.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.
- 7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 7.3. Prestar os serviços em estrita observância das especificações deste Termo e do requerimento de participação, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;
- 7.4. Dar plena e fiel execução a este Termo de Credenciamento/Contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Termo de Credenciamento/Contrato.
- 7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por e-mail.
- 7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.7. Comunicar à Prefeitura de Coração de Jesus/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- 7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –

CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.13.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

9.1.2. A fiscalização do contrato será exercida por meio do servidor(a) _____, formalmente designado pela Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –
CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO

10.1. A extinção do poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

10.2. Ocorrerá o credenciamento quando:

10.2.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento e seus anexos;

10.2.2. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

10.2.3. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

10.2.4. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento;

10.2.5. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.2.6. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

10.2.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será até 30/04/2026, contado da data de sua assinatura.

11.3. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo índice IPCA e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.4. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice INPC, IGP-M e IPCA ou índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Dr. Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-MG –

CEP: 39340-000 - Estado de Minas Gerais

equivalente, considerando a data da pesquisa de mercado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

11.4.1. A cláusula acima somente poderá ser aplicada no caso de prorrogação.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões)

orçamentária(s): _____

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Termo de Credenciamento/Contrato o disposto do Decreto Municipal nº 12/2025 em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Coração de Jesus/MG, ____ de ____ de 20__.

MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3316-DC7F-46E3-2326

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS MOTA (CPF 427.XXX.XXX-53) em 27/04/2026 11:46:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3316-DC7F-46E3-2326>